



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do imposto seletivo previsto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTROS

**RELATOR:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar 29/2024, proposto pelo deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, visa a regulamentar o Imposto Seletivo previsto na Emenda Constitucional 132/2023. O objetivo principal dessa regulamentação é desestimular o consumo de bens e serviços comprovadamente prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, estabelecendo normas gerais para sua instituição, de competência da União.

A incidência será detalhada por outras leis complementares, definindo aspectos como o momento do fato gerador, o contribuinte, o local da operação, a base de cálculo, as regras de alíquotas, a apuração, o lançamento, o recolhimento, o creditamento e a restituição do imposto. Essas leis deverão incluir metas programáticas e objetivos para reduzir os impactos negativos das atividades, bens ou serviços sujeitos ao imposto. Além disso, os recursos necessários para os programas de mitigação deverão ser provenientes do orçamento da União.

A regulamentação prevê mecanismos de incentivos, como isenção, compensação ou redução do tributo, para contribuintes que implementarem ações e programas de prevenção, mitigação e conscientização relacionados ao consumo saudável ou sustentável dos bens ou serviços tributados. As alíquotas do imposto





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

serão definidas por projeto de lei ordinária e deverão diferenciar a tributação conforme a essencialidade e o nível de nocividade do bem ou serviço. A aplicação das alíquotas será gradual, ocorrendo entre 2027 e 2033.

Há também a previsão de uma série de não incidências, como nas exportações, operações com energia elétrica e telecomunicações, e produtos vinculados à transição energética. Caso o imposto incida indevidamente na cadeia produtiva de um bem ou serviço isento, está garantida a compensação ou restituição do valor pago.

Antes da definição das alíquotas, serão realizados estudos prévios para avaliar as motivações e finalidades do imposto, definir metas programáticas baseadas em indicadores de proteção à saúde e ao meio ambiente, e analisar o impacto econômico em setores indiretamente afetados. Estes estudos deverão assegurar a participação pública na definição das metas e alíquotas, e o mesmo processo se aplicará a aumentos futuros nas alíquotas.

A lei complementar também estabelecerá um sistema de monitoramento e avaliação anual dos resultados, permitindo ajustes baseados no alcance das metas programáticas. Caso as metas não sejam alcançadas, o imposto poderá ser suspenso e reavaliado. A participação pública será assegurada também nesta fase de revisão.

O projeto estabelece que o Imposto Seletivo entrará em vigor na data de sua publicação. Esta iniciativa visa a criar um instrumento fiscal eficaz para promover a saúde pública e a proteção ambiental, incentivando práticas sustentáveis e desincentivando o consumo de produtos nocivos.

O projeto não possui apensos, e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

## II - VOTO DO RELATOR





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O Projeto de Lei Complementar 29/2024 é uma iniciativa oportuna e louvável. Foi, no entanto, ofuscada pelo envio do Projeto de Lei Complementar 68/2024, do Poder Executivo, transformado na Lei Complementar 214/2025, que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

A proposição do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança visa a criar um arcabouço legal para um imposto seletivo que desestimule o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Essa iniciativa é elogiável e necessária, pois estabelece um mecanismo fiscal para promover práticas mais sustentáveis e saudáveis em nossa sociedade. No entanto, o Livro II da Lei Complementar 214/2025 (arts. 409 a 438) dispõe de modo abrangente sobre o imposto seletivo, incluindo o fato gerador, a não incidência, a base de cálculo, alíquotas, os contribuintes sujeitos, exportações e importações, perdimento, apuração e pagamento.

As normas discutidas entre 2024 e 2025 pelo Congresso Nacional, e estabelecidas na forma da Lei Complementar vigente, tratam exaustivamente desse aspecto tão importante da reforma tributária, e nos parece terem esgotado, ao menos por hora, o assunto.

Entendemos que a proposição em pauta foi bem concebida, porém teve seu objeto devidamente tratado pela Lei Complementar 214/2025, razão por que votamos **pela rejeição do Projeto de Lei Complementar 29/2024**.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2026.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502 | [dep.niltotatto@camara.leg.br](mailto:dep.niltotatto@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269494693300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

